

**LEI Nº. 8423/11
DE 1º DE JULHO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PRÓVISÃO, para o desenvolvimento do Projeto de Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência Visual - Suporte Especializado, visando o atendimento de alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PRÓVISÃO, para o desenvolvimento do Projeto de Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência Visual - Suporte Especializado, visando o atendimento de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As condições de realização do convênio estão estabelecidas na minuta, no plano de trabalho e no cronograma de desembolso, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município com a execução desta lei, para o exercício de 2011, estão estimadas no valor de R\$ 103.108,45 (Cento e três mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos), e correrão por conta da dotação orçamentária nº 40.10.335043.12.367.0016.2037, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. As despesas para manutenção do convênio ora autorizado para o exercício de 2012 estão estimadas no valor de R\$ 247.460,28 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) e para o exercício de 2013 no valor de R\$ 144.351,83, (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) conforme cronograma de desembolso, que é parte integrante da minuta de convênio, e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município não previstas previamente no respectivo orçamento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de julho de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



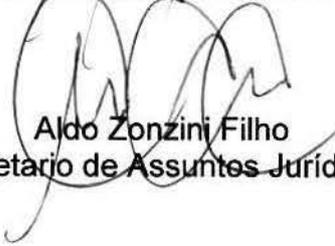
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Alberto Alves Marques Filho
Secretario de Educação

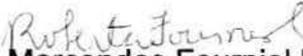


José Liberato Júnior
Secretario da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO - PRÓVISÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE INCLUSÃO ESCOLAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL - SUPORTE ESPECIALIZADO, VISANDO O ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 2011, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pedrosa Cury, RG nº 10.285.594-8 SSP/SP, CPF/MF nº 049.096.708-66, e a entidade CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO - PRÓVISÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.619.906/0001-20, com sede à Rua Antônio Campos Mello, 292, Bosque dos Eucaliptos, nesta, CEP 12233-040, representado por sua Diretora Superintendente Senhora Meire Cristina Nunes Vieira Rosa Ghilarducci, RG nº 17.632.310 SSP/SP, CPF/MF nº 297.303.828-67, residente à Rua João Bicudo, 238, Jardim Esplanada II, nesta, CEP 12242-530, doravante denominada CONVENIADA, considerando que:

- o MUNICÍPIO, no âmbito de seu dever legal, tem efetivado medidas que visam a promoção da qualidade de ensino e a inclusão escolar dos alunos com deficiência, de acordo com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto Federal nº 6.094/07);
- o Atendimento Educacional Especializado disponível em todos os níveis de ensino escolar, a capacitação dos professores e a aquisição dos recursos didáticos e pedagógicos são exemplos de investimentos que beneficiam o desenvolvimento cognitivo e psicossocial dos alunos;
- atualmente são aproximadamente 46 (quarenta e seis) alunos com deficiência visual (baixa visão e cegueira, sem contar com o número significativo de alunos que são cadastrados no Censo Escolar pela sua deficiência primária, mas que possuem problemas graves de visão) matriculados na Rede Municipal de Ensino, e para garantir maior qualidade no processo de inclusão escolar e social desses, são imprescindíveis as parcerias e/ou acordos de cooperação entre a Secretaria de Educação e Instituições especializadas do Município;
- a Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009 (CNE/CEB), em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008) preconiza o Atendimento Educacional Especializado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino;

- a CONVENIADA, entidade filantrópica, é Centro de Referência Pública da pessoa com deficiência visual no Município de São José dos Campos, reconhecida pelo seu compromisso com os valores, ética e responsabilidade social, realiza há mais de vinte anos, tanto o atendimento clínico especializado da pessoa com deficiência visual e apoio aos familiares, quanto o suporte educacional e formação dos profissionais da área educacional com o intuito de viabilizar a inclusão escolar.

- há necessidade de Atendimento Educacional Especializado dos alunos com deficiência visual ou outras associadas da seguinte forma:

. articulação da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, oferta de atendimentos educacionais aos alunos, individual ou em pequenos grupos, com professores especializados, no contra turno da classe comum;

. treinamento para adaptação dos auxílios ópticos como lupas e telelupas, favorecendo o acesso às atividades escolares;

. informática adaptada, ensino do braille, soroban e mecanografia;

. treino de orientação e mobilidade e outras atividades práticas e sociais que visam o desenvolvimento da independência e autonomia dos alunos;

. visitas às unidades escolares ou atendimentos aos professores do ensino regular, durante o ano letivo, para adequações de mobiliários e equipamentos ou orientações sobre adaptações e estratégias didáticas e pedagógicas que promovam condições para o aluno ter acesso aos conhecimentos escolares;

. promoção de acessibilidade, serviços de transcrições de materiais didáticos em braille ou ampliado, realizado pela Gráfica da CONVENIADA, conforme normatização da Comissão Brasileira do Braille vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada do MUNICÍPIO e da CONVENIADA visando o atendimento pedagógico complementar à inclusão escolar da pessoa com deficiência visual, bem como da produção de material em braille.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

a) nas unidades escolares, adequar os mobiliários às necessidades neuropsicomotoras dos alunos com deficiência visual em especial nos casos nos quais outras deficiências estejam associadas;

- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado;
- c) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros previstos na cláusula terceira deste convênio.

2.2. São obrigações da CONVENIADA, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

- a) no ambiente da instituição, oferecer aos atendidos com deficiência visual associada ou não a outras deficiências, acesso aos recursos especializados (braile, soroban, mecanografia, informática adaptada, auxílios ópticos, dentre outros), possibilitando o acesso deles ao currículo escolar;
- b) favorecer o acesso dos atendidos ao material didático em braile para uso durante as atividades escolares, em sala de aula, por meio da produção do mesmo em sua Gráfica Braile, única da região habilitada para tal produção, conforme normatização da Comissão Brasileira do Braile (CBB), vinculada ao MEC;
- c) assegurar às autoridades do MUNICÍPIO orientação, acompanhamento e avaliação das atividades escolares desenvolvidas;
- d) administrar os recursos financeiros na forma prevista na cláusula quarta deste convênio;
- e) prestar contas conforme previsto na cláusula quinta deste convênio, sendo proibido utilizar os recursos financeiros em outro objeto que não o previsto na cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução das ações descritas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atendimento ao previsto na cláusula primeira estão estimados em R\$ 494.920,56 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), provenientes da dotação orçamentária nº 40.10.335043.12.367.0016.2037 para o exercício de 2011 e para os exercícios seguintes correrão por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

4.2. Os valores serão repassados conforme o cronograma de desembolso previsto no anexo único deste convênio.

4.3. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de conta do ajuste.

4.4. Os recursos financeiros recebidos pela CONVENIADA destinar-se-ão ao auxílio no pagamento da remuneração de professores, coordenador educacional e motorista encarregado da execução das ações do ajuste.

4.5. Os recursos serão depositados em conta corrente indicada pela CONVENIADA.

4.6. Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste convênio deverão ser recolhidos ao MUNICÍPIO, mediante depósito em conta corrente a ser indicada.

4.7. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de crédito até o seu recolhimento, devendo a CONVENIADA encaminhar ao MUNICÍPIO a guia de depósito na conta corrente a ser indicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A CONVENIADA prestará contas mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de agosto de 2011 a julho de 2013.

6.2. O prazo de vigência deste convênio não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento das partes ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Este convênio poderá, ainda, ser rescindido, independente de procedimento judicial, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados;
- b) cessão, transferência ou caução por uma das partes a terceiros, no todo ou parcialmente, dos direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização do outro, previamente e por escrito;
- c) inadimplemento de qualquer disposição contratual, por qualquer das partes;

- d) decretação judicial de insolvência ou falência da CONVENIADA;
- e) deixar de existir interesse público na manutenção do convênio, fundamentadamente.

7.3. O Prefeito Municipal, ou pessoa por ele delegada, e o responsável pela CONVENIADA são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONVENIADA poderá propor alteração do plano de trabalho em setembro de cada ano, por ocasião do encaminhamento da proposta para o exercício subsequente, comprovando-se a demanda atendida.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente convênio é firmado pelas partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo.

9.2. Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente convênio, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo às partes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

9.3. O presente convênio contém o pleno e completo entendimento entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação, oral ou escrita, anterior a este.

9.4. É vedado às partes ceder ou subrogar, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, as obrigações e/ou direitos contraídos neste convênio a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe.

9.5. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste convênio e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia e efeito.

9.6. Não se confundem as condições aqui estabelecidas com a vinculação empregatícia entre os sócios, empregados, prepostos ou contratadas de cada uma das partes, sendo cada um responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatício e contratuais.

9.7. Este convênio não constitui qualquer partícipe como agente ou representante legal do outro. O relacionamento das partes é o de absoluta independência, sendo que nada constituirá os mesmos como associados, consorciados ou co-proprietários, nem constituirá ao outro partícipe como agente, empregado ou representante de qualquer das partes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro partícipe.

9.8. Este convênio é regido e deve ser interpretado de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2. Em caso de litígio, as partes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, ___ de _____ de ___.

MUNICÍPIO

CONVENIADA

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Cronograma de Desembolso para 2011	
Meses	Valor - R\$
AGOSTO	20.621,69
SETEMBRO	20.621,69
OUTUBRO	20.621,69
NOVEMBRO	20.621,69
DEZEMBRO	20.621,69
TOTAL PARA 2011	103.108,45

Cronograma de Desembolso para 2012	
Meses	Valor - R\$
JANEIRO	20.621,69
FEVEREIRO	20.621,69
MARÇO	20.621,69
ABRIL	20.621,69
MAIO	20.621,69
JUNHO	20.621,69
JULHO	20.621,69
AGOSTO	20.621,69
SETEMBRO	20.621,69
OUTUBRO	20.621,69
NOVEMBRO	20.621,69
DEZEMBRO	20.621,69
TOTAL PARA 2012	247.460,28

Cronograma de Desembolso para 2013	
Meses	Valor - R\$
JANEIRO	20.621,69
FEVEREIRO	20.621,69
MARÇO	20.621,69
ABRIL	20.621,69
MAIO	20.621,69
JUNHO	20.621,69
JULHO	20.621,69
TOTAL PARA 2013	144.351,83
VALOR TOTAL DO CONTRATO	494.920,56
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 40.10.335043.12.367.0016.2037	

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:

CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO -
PRÓVISÃO

CNPJ: 51.619.906/0001-20 - CNES: 2085577

Endereço: Rua Antonio Campos Mello, 292 - CEP 12233-040 - Bosque dos Eucaliptos -
São José dos Campos - Telefone: (12) 3919-3200 - Fax: (12) 3916-5334

Email: adm@hospitalprovisao.org.br - site: www.hospitalprovisao.org.br

Conta Corrente: 926-6

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: Satélite

Praça de Pagamento: São José dos Campos

Nome do Responsável: Meire Cristina Nunes Vieira Rosa Ghilarducci

CPF/MF nº 297.303.828-67

C.I./Órgão Expedidor: 17.632.310 - SSP/SP

Cargo: Diretora Superintendente

Função: Responsável legal pela Instituição

Endereço: Rua Antonio Campos Mello, 292 - Bosque dos Eucaliptos
São José dos Campos - CEP 12233-040

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	EA
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência Visual - Suporte Especializado

Período de Execução:

Início: agosto de 2011

Término: agosto de 2013 - 284 dias

- INDICAÇÃO DO OBJETIVO:

GERAL: Com o intuito de respaldar a inclusão dos alunos com deficiência visual vimos por meio deste serviço propor a celebração de acordo de colaboração técnica e financeira entre o PRÓVISÃO e a Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos tornando efetivo este elo entre a rede municipal de ensino e o atendimento especializado à pessoa com deficiência visual por meio de atendimento pedagógico complementar à inclusão escolar da pessoa com deficiência visual, bem como da produção de material em braile.

ESPECÍFICOS:

- No ambiente da instituição, oferecer aos atendidos com deficiência visual associada ou não a outras deficiências, acesso aos recursos especializados (braile, soroban, mecanografia, informática adaptada, auxílios ópticos, dentre outros) possibilitando o acesso deles ao currículo escolar.
- Nas escolas, adequar os mobiliários escolares às necessidades neuropsicomotoras dos alunos com deficiência visual em especial nos casos nos quais outras deficiências estejam associadas.
- Favorecer o acesso dos atendidos ao material didático em braile para uso durante as atividades escolares, em sala de aula, por meio da produção do mesmo em sua Gráfica Braile, única da região habilitada para tal produção, conforme normatização da Comissão Brasileira do Braile (CBB), vinculada ao MEC).

- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Deficiência Visual (DV) é classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em categorias, que abrangem desde uma perda visual leve até a ausência total de visão (Veitzman, 2000).

Em Bangkok, um conceito mais abrangente foi elaborado em 1992, baseando-se na capacidade funcional do indivíduo estabelecendo que: "o portador de baixa visão é aquele que possui um comprometimento do seu funcionamento visual mesmo após tratamento ou correção de erros refracionais comuns e apresenta uma acuidade visual inferior à 6/18 até percepção luminosa e um campo visual inferior a 10 graus do seu ponto de fixação, mas que utiliza ou é potencialmente capaz de utilizar a visão para o planejamento ou execução de uma tarefa" (Veitzman, 2000).

Segundo a mesma autora a cegueira, para fins epidemiológicos, está compreendida na faixa de acuidade visual inferior a 20/400.

Portanto são pessoas com deficiência visual os portadores de baixa visão e cegueira.

De acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2000), no Brasil, 24,5 milhões de pessoas são portadoras de deficiência sendo que destas, 48,1% foram consideradas portadoras de deficiência visual.

A visão desempenha um importante papel no desenvolvimento do ser humano, pois estimula e direciona seus movimentos e ações. Ela é o agente desencadeador da motivação para a aquisição de habilidades, pois permite captar o ambiente de forma rápida e eficaz (Botega e Gagliardo, 1998). Além disso, a visão é um sentido que unifica as sensações (táteis e auditivas) e põe em relação um sentido com o outro (Sanchez, 1994).

Os escolares, com deficiência visual necessitam de um programa de intervenção amplo que inclua os aspectos clínicos, reabilitacional e educacional (Corn, 1983).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Brasil em 02 de julho de 2008, sendo reconhecida, portanto como norma constitucional, estabelece que as pessoas com deficiência devam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (artigo 24).

É de conhecimento, que a ausência de uma estrutura adequada e o desconhecimento dos professores, em relação aos procedimentos adaptativos necessários ao aluno com deficiência visual, pode gerar conflitos no programa educacional, ou seja, o desenvolvimento das potencialidades do aluno poderá ficar prejudicado (Gasparetto et. al, 2001).

A escola, através do professor, tem tido o importante papel de detectar as dificuldades apresentadas pelos educados através das atividades que envolvem a utilização do quadro negro e as atividades de perto como a leitura e escrita (como o que ocorre nos casos de Baixa Visão).

Para minimizar tais dificuldades, o professor especializado em deficiência visual, deverá ser o elo entre as áreas clínica e educacional proporcionando aos professores do ensino regular orientações eficazes para que este trabalhe de forma adequada com o escolar.

Falando a favor do exposto, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (janeiro de 2008), bem como a Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, preconizam que em todas as modalidades a educação básica, o atendimento educacional especializado (AEE) seja organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e devendo ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional.

Desta forma, esclarecemos que o PRÓVISÃO, entidade filantrópica, constituída no ano de 1982, prevê em seu estatuto social (artigos 3º e 4º) a oferta de formação e complementação educacional especial voltada não só a pessoa com deficiência visual, mas também, aos profissionais da área educacional prezando, desde então, pela inclusão escolar das pessoas com deficiência visual e já realizando há mais de 20 anos suporte educacional especializado com o intuito de viabilizar esta inclusão.

Atualmente o CENTRO DE REABILITAÇÃO PRÓVISÃO atende a 123 pessoas com deficiência visual, além de seus familiares, sendo que destes, 34 são alunos matriculados em escolas regulares da Rede Municipal de Educação de São José dos Campos, e destes 07 estão inseridos na EJA ciclo I da EMEF Elza Regina que atualmente funciona nas dependências do PRÓVISÃO.

Conforme preconizado pela Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, no espaço físico da instituição é oferecido o AEE sendo realizadas as seguintes atividades complementares às atividades escolares em período oposto ao horário escolar:

- atendimentos individuais, semanais, com professores especializados objetivando promover a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos (braile, soroban, auxílios ópticos, letra ampliada, mecanografia, entre outros);
- Treino para adaptação dos auxílios ópticos (lupas e telelupas) realizada pelo professor especialista mediante orientação do oftalmologista/optometrista que acompanha o educado com baixa visão e se reúne quinzenalmente com a equipe de reabilitação;
- Aulas de informática adaptada (jaws, magic, virtual vision, lupas, teclados adaptados);
- Aulas de braile (individualmente ou em grupos);
- Aulas de soroban (individualmente ou em grupos);
- Aulas de mecanografia (individualmente ou em grupos);
- Treino de orientação e mobilidade associado ao uso de bengala e/ou auxílio óptico;
- Discussão dos casos atendidos pelos professores com os demais profissionais da equipe multidisciplinar do PRÓVISÃO (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, oftalmologista, fisioterapeuta, assistente social, educador físico);

- Atendimentos direcionados especialmente aos alunos com múltiplas deficiências visando à realização de adaptações e estratégias de acessibilidade objetivando a promoção da utilização dos materiais didáticos, mobiliários e equipamentos permitindo acesso ao currículo.

O presente projeto se encontra em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un.	Qtd.	Início	Término
No ambiente da instituição, oferecer aos alunos com deficiência visual associada ou não a outras deficiências, acesso aos recursos especializados (braile, soroban, mecanografia, informática adaptada, auxílios ópticos, dentre outros) possibilitando o acesso dos destes ao currículo escolar.	1ª	Salas de atendimento com até 12 atendidos cada, por período (manhã e tarde).	03 Salas por período	46	2011	2013 284 dias
Nas escolas, adequar os mobiliários escolares às necessidades neuropsicomotoras dos alunos com deficiência visual em especial nos casos nos quais outras deficiências estejam associadas.	2ª	Mediante solicitação por escrito da escola	X	X	2011	2013 284 dias
Favorecer o acesso dos atendidos ao material didático em braile para uso durante as atividades escolares, em sala de aula, por meio da produção do mesmo em sua Gráfica Braile, única da região habilitada para tal produção, conforme normatização da Comissão Brasileira do Braile (CBB), vinculada ao MEC).	3ª	Mediante solicitação por escrito da escola	X	X	2011	2013 284 dias

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

5. PLANO DE APLICAÇÃO (CONCEDENTE)

Valores em R\$

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Professor	30 horas	105.255,60	105.255,60	-
Professor	30 horas	105.255,60	105.255,60	-
Professor	30 horas	105.255,60	105.255,60	-
Coordenador Educacional	30 horas	143.082,48	143.082,48	-
Motorista	-	36.071,28	36.071,28	-
Total Geral		494.920,56	494.920,56	-

- Salário referente ao mês de maio de 2010, incluso reajuste sindical de 5%;
- Incluso encargos sociais previstos em lei;
- INSS - Instituição Filantrópica conforme art. 55 da Lei 8.212/91 e art. 206 do Regulamento da Previdência Social - Decreto 2.048/99;
- Incluso vale alimentação e vale transporte.

PLANO DE APLICAÇÃO (PROPONENTE)

Valores em R\$

CUSTOS FIXOS	Custo/Mês	Custo referência 24 meses
Energia elétrica	113,63	2.727,12
Água	43,39	1.041,36
Telefone	71,22	1.709,28
Gás	11,00	264,00
Subtotal	239,24	5.741,76
MATERIAL BRAILE		
Material de Apoio em Braile	2.000,00	48.000,00
SUBTOTAL	2.000,00	48.000,00
MATERIAL	Custo/Mês	Custo referência 24 meses
Material lúdico pedagógico	125,00	3.000,00
Material higiene e limpeza	196,67	4.720,00
Subtotal	321,67	7.720,08
MANUTENÇÃO	Custo/Mês	Custo referência 24 meses
Predial	33,34	800,16
Internet	27,42	658,08
Subtotal	60,76	1.458,24
TRANSPORTE	Custo/Mês	Custo referência 24 meses
Combustível (192 visitas)	132,50	3.180,00
Subtotal	132,50	3.180,00
ALIMENTAÇÃO	Custo/Mês	Custo referência 24 meses
Lanches usuários	195,00	4.680,00
Tíquete refeição/alimentação	120,00	2.880,00
Cesta básica funcionário	280,00	6.720,00
Subtotal	595,00	14.280,00
OUTROS GASTOS	Custo/Mês	Custo referência 24 meses

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Segurança	517,07	12.409,68
Subtotal	517,07	12.409,68
TOTAL	3.866,24	92.789,76

Inclusão de vale refeição, obrigatoriedade sindical.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CONCEDENTE)

Ano: 2011/2012

Valores em R\$

Ago/11	Set/11	Out/11	Nov/11	Dez/11	Jan/12
20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69
Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12
20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69

Ano: 2012/2013

Valores em R\$

Ago/12	Set/12	Out/12	Nov/12	Dez/12	Jan/13
20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69
Fev/13	Mar/13	Abr/13	Mai/13	Jun/13	Jul/13
20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69	20.621,69

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (PROPONENTE)

Ano: 2011/2012

Valores em R\$

Ago/11	Set/11	Out/11	Nov/11	Dez/11	Jan/12
3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24
Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12
3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24

Ano: 2012/2013

Valores em R\$

Ago/12	Set/12	Out/12	Nov/12	Dez/12	Jan/13
3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24
Fev/13	Mar/13	Abr/13	Mai/13	Jun/13	Jul/13
3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24	3.866,24

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Secretaria de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Pede deferimento.

São José dos Campos, 22 de fevereiro de
2010

Local e Data

Meire Cristina N. V. R. Ghilarducci
Diretora Superintendente
PRÓVISÃO

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

São José dos Campos, __ de _____ de
2011

Local e Data

CONCEDENTE